



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALDANHA MARINHO

LEI MUNICIPAL Nº 216/92

REAJUSTA VENCIMENTOS, SALÁRIOS E  
OUTRAS REMUNERAÇÕES BÁSICAS DOS SER  
VIDORES MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PRO-  
VIDÊNCIAS.

DÉCIO GOBBI, Prefeito Municipal de Saldanha Marinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

- ARTIGO 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste salarial a todos os servidores Municipais de Saldanha Marinho.
- ARTIGO 2º- O reajuste salarial autorizado pelo artigo anterior será de 20% (vinte por cento) sobre os salários e vencimentos de outubro de 1992 e terá seu efeito retroativo a 1º de novembro de 1992.
- ARTIGO 3º- Os valores resultantes da concessão deste reajuste serão arredondados pelos seguintes critérios:
- a) Igual ou superior a 50 centavos, para valor imediatamente superior em cruzeiros;
  - b) Até 49 centavos, para valor imediatamente inferior em cruzeiros.
- ARTIGO 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e são revogadas as disposições em contrário, com efeitos retroativos a 1º de novembro de 1992.

Gabinete do Prefeito em 27 de novembro 1992.

  
DÉCIO GOBBI  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.